

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1459/72

Aprovado por Deliberação

em 09/10/1972

PROCESSO - CEE - N° 1878/72 (03789/72-CEBN)  
INTERESSADO - Lanzara S/A - Gráfica Editora - São Paulo  
ASSUNTO - Solicita Apostila dos Certificados de isenção de recolhimento  
do salário-educação dos exercícios de 1970/71  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATORA - Conselheira Maria Ignez Longhín de Siqueira

V O T O

HISTÓRICO

Encaminhado pelo Gabinete da Secretaria da Educação vem a este  
Çolendo Conselho a Lanzara S/A. Gráfica - Editora - São Paulo,  
estabelecida à Av. Lins de Vasconcelos, 1455, para requerer a apostila  
dos certificados modelo "B", que lhe foram emitidos, para declarar o  
montante exato de isenção a que fez jus nos anos de 190 e 1971 ao INPS.

FUNDAMENTAÇÃO

O Sr. Mario Briccoli, diretor de Serviço de Ensino pelas  
Empresas, esclarece o seguinte:

- para o exercício de 1970, o certificado modelo B, n° 320/72,  
previa:

307 bolsas - no valor mensal CR\$ 3.348,01

- no valor anual CR\$40.176,12

- para o exercício de 1971, o parecer n° 342/70 CRFPEM aprovou  
a renovação, mediante a revisão dos dados do exercício passado e com  
reajuste de cálculos; com base nestes cálculos, foi expedido o  
certificado modelo B n° 117/71, com as seguintes importâncias:

- n° bolsas -321 - valor mensal CR\$ 4.198,13

'' anual CR\$ 50.377,56

Entretanto, o levantamento feito pelo Serviço de Ensino pela  
Empresa no processo n° 3054/72 -CEBN, revendo os dados e os cálculos  
do exercício p.p., apresenta os seguintes elementos:

- n° bolsas - 365 valor mensal CR\$ 5.763,35

'' anual CR\$ 69.160,20

Isso quer dizer que o certificado Modelo "B" n° 117/71, expedido  
com base na revisão e atualização feitas pela CREPEM não condiz com  
o aumento da quantia devida àquela entidade. E o que se verifica nas  
informações 2 e 3 do Sr. Mario Briccoli,

Assim o certificado modelo "B" n° 117/71, para o exercício de  
1971, deverá aguardar a prestação de contas do referido exercício para  
então receber a apostila requerida.

À vista do exposto, só se acha em pauta a apostila do certificado  
de 1970.

CONCLUSÃO

Examinados os documentos protocolados neste processo,

bem cômodos pareceres deste Conselho, sou de parecer que o certificado de isenção de recolhimento do Salário-Educação nº 320/70 pode ser apostilado.

São Paulo, 18 de setembro de 1972

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira -Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignêz L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões em 18 de setembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves-Presidente